

## **PARECER DA REDE SOBRE A REVISÃO DA PORTARIA DE APOIO ÀS ARTES**

### **Portaria**

No preâmbulo, refere-se que os apoios às artes “são também um instrumento que valoriza as contratações estáveis” e que o financiamento do Estado às artes pode ser direcionado à contratação de recursos humanos”. Consideramos este pressuposto positivo, pelo facto de contribuir para combater a precariedade laboral. No entanto, como referimos nos comentários à proposta de alteração ao DL, isto só será possível com um compromisso inequívoco do Estado no reforço orçamental do Apoio às Artes. De outro modo o desenvolvimento da atividade cultural ficará seriamente comprometido.

A proposta de alteração à Portaria passa a admitir o diálogo entre as comissões de apreciação e as entidades candidatas, o que poderá simplificar os procedimentos concursais e estreitar o diálogo entre as organizações e a DGArtes. É necessário, no entanto, que qualquer procedimento neste âmbito seja corretamente balizado pela legislação, no sentido de assegurar a transparência e isenção nos processos de avaliação. A redação deve ser por isso, a este respeito, muito cuidada e clara, salvaguardando o devido espaço de trabalho às comissões e o direito à informação, transparência e autonomia das entidades candidatas.

É muito positivo que o papel das comissões de acompanhamento seja reforçado e enquadradas novas dimensões da sua acção, nomeadamente a retaguarda às entidades apoiadas para ultrapassar dificuldades de implementação ou aspetos de gestão. A própria designação pela qual se opta agora, “de acompanhamento” em vez de “de avaliação”, parece-nos mais adequada.

O preâmbulo refere ainda que “a DGARTES pode optar por abrir programas de apoio nesta tipologia (Apoio a projetos) com diferentes critérios e diferentes ponderações, tendo em presença domínios artísticos de atividade distintos”. Este aspeto parece positivo, no seu fundamento de flexibilização e adequação às especificidades de diferentes domínios, mas parece-nos que deveria ser explicitado na Portaria e não ser remetido para os avisos de abertura.

Artigo 1º

Objeto

Nº 4

Este ponto determina que as "atividades a apoiar devem ser maioritariamente públicas, salvo disposição em contrário no aviso de abertura". Chamamos a atenção para as especificidades de domínios de atividade que, por natureza, não são quase nunca públicos, como é o caso das Residências artísticas ou da Investigação, basilares no desenvolvimento da atividade artística e que não devem ser penalizados por aquilo que lhes é próprio.

Se, em linha com o que é dito no preâmbulo, se prevê a existência de critérios de apreciação diferenciados para diferentes domínios, e por isso possa existir uma ponderação de critérios adequada aos domínios que acima referimos, esses critérios deveriam ficar explicitados em Portaria e não ser apenas remetidos para os avisos de abertura.

## Artigo 2º

### Interesse público cultural

c)

Se este ponto diz, em particular, respeito a objetivos de internacionalização, perguntamos se nele não deveria também ficar claramente expressa a realização de atividades “nacionais” em território internacional, além dos aspectos já referidos.

## Artigo 3º

### Objetivos artísticos

Alínea c)

Acrescentar ainda, no final, “bem como a atividade pluridisciplinar.”, o que corresponde na realidade à atividade de muitas estruturas que concorrem nesta área.

## Artigo 8º

### Apoio complementar a projetos

Tal como referimos no Nº 2 b) do Artigo 11º da presente proposta de DL, não nos parece prioritário que projetos que à partida estarão viabilizados, tenham enquadramento concursal específico no âmbito dos Apoios às artes, pelo que sugerimos retirar a parte final da fase: “ou projetos que tenham assegurado o mínimo de 80% do seu custo total”.

## Artigo 9º

### Critérios de apreciação

Nº1

Este é um ponto particularmente delicado da Portaria e convém aqui refletir sobre o papel central que o Estado deve desempenhar no Apoio às Artes, em particular no que respeita ao apoio à criação emergente, aos projetos de caráter pontual, específico e/ou excecional, que desempenham um papel vital na dinâmica do sector cultural e das artes, na experimentação e inovação. São, pela sua natureza, o tipo de projetos e de atores que mais dificilmente contam com a possibilidade de apoio de outras entidades que não o próprio Estado, pois estão necessariamente afastados das lógicas de mercado e distribuição.

Não concordamos, por isso, que na tipologia de Apoio a Projetos se continue a manter a valorização em 30% do critério de viabilidade. Note-se, além do mais, que se está atualmente a atribuir nesta tipologia um peso do fator de viabilidade muito superior àquele definido para a tipologia de Apoio Sustentado.

Sugerimos a seguinte ponderação em alternativa, que nos parece a mais adequada:

a) O projeto artístico, nomeadamente a sua qualidade e relevância artísticas, aferidas pela inovação, originalidade e coerência, tem a valoração de 60%;

b) A equipa, nomeadamente a qualificação e adequação dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, tem a valoração de 10%;

c) A viabilidade, aferida pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do projeto, tem a valoração de 20%;

d) A correspondência aos objetivos de interesse público cultural definidos em aviso de abertura, tem a valoração de 10%.

Nº6

Determina este ponto que, em função dos diferentes domínios, diferentes critérios e ponderações podem ser fixados nos avisos de abertura. Tal como já referimos acima, é importante que a Portaria seja mais concreta, expressando desde logo as diferentes ponderações a considerar para os diversos domínios de atividade.

Artigo 14º

O Nº 5 deste artigo enquadra o procedimento simplificado, que foi introduzido de forma positiva no DL de 2017.

Consideramos, no entanto, que a introdução deste procedimento num ponto único é uma ferramenta desaproveitada. Este procedimento, que a REDE sugeriu que fosse introduzido em proposta de 2017, deveria ser claramente vocacionado para os candidatos que não tenham os meios estruturais para concretizar candidaturas mais complexas ou os projetos que, pelo seu perfil, não tenham outras perspetivas de apoio financeiro. Assim, sugerimos duas coisas:

— Que o procedimento simplificado venha mais detalhadamente enquadrado, e assim defendido, na presente Portaria, com menção, nomeadamente, aos critérios de apreciação, que não devem ser reservados para os avisos de abertura;

— Que os mesmos critérios sejam simplificados e adequados, resumindo-se à avaliação de dois itens, a qualidade do projeto artístico e a qualificação e adequação da equipa, por um lado, e a correspondência aos objetivos do concurso, por outro. OU seja, que se elimine de vez o critério de apreciação da viabilidade, que é aquele que no fundo confere mais complexidade a este concurso, pois obriga os candidatos a fazerem prova de outros financiamentos, o que não consideramos adequado, e com os mesmos elementos que outras candidaturas (as declarações de apoio, que são cada vez mais difíceis de obter).

Consideramos, ainda, que é de facto o procedimento concursal que deve ser simplificado, mas que isso não deve significar que estes concursos não dêem aos candidatos os mesmos direitos, nomeadamente serem avaliados por comissões de apreciação e disporem de audiência de interessados.

Sugere-se ainda, que pela sua natureza, concursos deste tipo abram a cada semestre.

Artigo 17º

Aviso de abertura

Nº2

Deveria ficar claramente expresso na Portaria qual o prazo previsto no caso do procedimento simplificado.

Nº4

Novamente referimos que a informação a constar nos avisos de abertura não deve ser tão ampla e que a Portaria deveria ser mais clara sobre as condições de admissibilidade com que os candidatos poderão contar em cada concurso.

Artigo 21º

Apreciação de candidaturas

Nº5 e Nº 6

É positivo para a avaliação dos projetos que as comissões de apreciação possam sugerir correções benéficas e adequadas ao enquadramento das candidaturas, com as quais as entidades estejam de acordo. É importante para a transparência dos processos concursais o referido no Nº 6, que a comunicação entre as comissões de apreciação e as entidades candidatas se fala através do sítio na internet da DGArtes.

Artigo 23º

Determinação do montante de apoio

Nº2

Parece muito positivo que os montantes de apoio atribuídos sejam aqueles fixados nos avisos de abertura, possibilitando às entidades candidatas uma melhor instrução das candidaturas e um melhor planeamento da atividade. Sugere-se, no entanto, que a redação deste ponto refira claramente que a atribuição de montantes fixos de apoio é aplicável a todas as tipologias de apoio.

Artigo 25º

Ajustamento

Se o apoio atribuído é o solicitado, como se depreende do Artigo 23º, não há lugar a ajustamento, pelo que não se compreende o conteúdo deste artigo.

Artigo 28º

Procedimentos de acompanhamento

Nº10

Para que seja possível às estruturas decidir se solicitam renovação de apoio ou se se candidatam em novo concurso, o pedido referido neste ponto tem de ser feito muito mais cedo. Nesse sentido, o pedido deveria ser feito no último trimestre do penúltimo ano de apoio.